



Ata nº 049 da Sessão Ordinária nº 049, de
26 de agosto de 2014.

1 Às nove horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros,
4 **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**;
5 ausência justificada do Conselheiro **CEZAR COLARES**; presença da Procuradora do Ministério
6 Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA REGINA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio
7 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada
8 nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Alexandre Cunha e
9 o Auditor Sérgio Dantas para apresentarem proposta de Decisão, nos termos do inciso II do Artigo
10 72 do RI/TCM. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se
11 manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste*
12 *Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". **LEITURA DE**
13 **EXPEDIENTE DA PRESEDÊNCIA:** o Secretário-Geral do TCM procedeu a seguinte Leitura
14 Plenária: " 1) *PROCESSO Nº 201413855-00: Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Sr.*
15 *Gonçalo de Sousa Araújo, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo de nº 004/2014, de*
16 *30.05.2014, que mantém na íntegra o disposto na Resolução nº 10.686, de 17 de janeiro de 2013, deste*
17 *Tribunal, que aprova, com ressalva, as contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício*
18 *financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Antônio Paulo da Silva*". Houve votação e aprovação das
19 Atas das Sessões de nº's 039/2014 e 040/2014. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**
20 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 80012003-00;**
21 **Prefeitura Municipal da Ananindeua;** Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável:
22 Manoel Carlos Antunes (01.01 à 29.09.2003) e Clóvis Manoel de Melo Begot (30.09 à 31.12.2003);
23 Auditor Leonardo Macieira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
24 Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014. Cumprindo dispositivo
25 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
26 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos
27 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
28 proferiu seu **VOTO:** "*pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua que*
29 *sejam julgadas regulares as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade dos Srs. ,*
30 *Manoel Carlos Antunes (período de 01/01 a 29/09/2003) e Clóvis Manoel de Melo Begot (período de 30/09 a*
31 *31/12/2003), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: I - Sr.*
32 *Manoel Carlos Antunes: R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) dos*
33 *vencimentos anuais do Ordenador, com base no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa*
34 *intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, considerando a regularidade das contas e a remessa intempestiva*
35 *somente do 1º quadrimestre; II - Sr. Clóvis Manoel de Melo Begot: R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no*
36 *Art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, III, "b", pelos encargos patronais não apropriados dentro*
37 *do exercício devido*". **Em votação:** o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão
38 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
39 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**



40 decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua que
41 sejam julgadas regulares as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade dos
42 Srs., Manoel Carlos Antunes (período de 01/01 a 29/09/2003) e Clóvis Manoel de Melo Begot
43 (período de 30/09 a 31/12/2003), **por maioria**, com os seguintes recolhimentos ao FUMREAP, no
44 prazo de 30 (trinta) dias: I - Sr. Manoel Carlos Antunes: R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais),
45 equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no Art. 5º, §
46 1º da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, considerando a
47 regularidade das contas e a remessa intempestiva somente do 1º quadrimestre; II - Sr. Clóvis
48 Manoel de Melo Begot: R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 57 da Lei Complementar
49 Estadual nº 084/2012, III, "b", pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido.
50 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Com abstenção de
51 voto do Conselheiro José Carlos Araújo. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio
52 Chaves. **Processo nº 110012006-00; Prefeitura Municipal de Bagre; Prestação de Contas –**
53 **Exercício 2006; Responsável: Telma Maria Moraes de Sena – Prefeita Municipal; Instrução: 5ª**
54 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator:**
55 **Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo
56 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
57 pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia
58 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
59 Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela emissão de parecer prévio sugerindo à Câmara Municipal de Bagre a*
60 *não aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena – Ordenadora de Despesa*
61 *responsável pela Prefeitura Municipal de Bagre, no exercício financeiro 2006, sem prejuízo do*
62 *recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das multas abaixo descritas: 1 – Ao FUMREAP/TCM: - R\$-*
63 *5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 284, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo envio fora do*
64 *prazo legal (superior a 90 dias) da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; da LDO; dos RGF's*
65 *e dos RREO's do 1º ao 5º bimestres; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 282, I, "a" e "b",*
66 *do Regimento Interno - TCM/PA, pela divergência de lançamentos no Balanço Financeiro pela divergência*
67 *na Demonstração das Variações Patrimoniais; pela não aplicação do percentual mínimo de 25% na*
68 *manutenção e desenvolvimento do ensino; pelo descumprimento do limite com gasto de pessoal do*
69 *Poder Executivo, que ultrapassou o valor total da despesa líquida; 2 – Aos Cofres Municipais: -R\$-*
70 *71.526,77 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao*
71 *lançamento à conta "Agente Ordenador"; R\$-16.416,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezesesseis reais),*
72 *com base no Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028, pelo envio intempestivo dos RGF's dos 1º, 2º e 3º*
73 *quadrimestres; após transitada em julgado a presente decisão, encaminhar cópia dos autos ao Ministério*
74 *Público Estadual". **Em votação:** o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão*
75 *acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a*
76 *exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,***
77 *decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre a não*
78 *aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, responsável pela Prefeitura*
79 *Municipal de Bagre no exercício financeiro 2006, sem prejuízo do recolhimento, no prazo de 15*



80 (quinze) dias, das seguintes multas: 1 – aos Cofres Municipais: R\$-71.526,77 (setenta e um mil,
81 quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao lançamento à conta “Agente
82 Ordenador”; R\$-16.416,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezesesseis reais), com base no Art. 5º, I, §
83 1º, da Lei Federal nº 10.028, pelo envio intempestivo dos RGF's dos 1º, 2º e 3º quadrimestres; após
84 transitada em julgado a presente decisão, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público
85 Estadual. **Por maioria:** 2 – ao FUMREAP/TCM: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art.
86 284, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo envio fora do prazo legal (superior a 90 dias) da
87 prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; da LDO; dos RGF's e dos RREO's do 1º ao 5º
88 bimestres; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 282, I, “a” e “b”, do Regimento Interno -
89 TCM/PA, pela divergência de lançamentos no Balanço Financeiro, pela divergência na Demonstração
90 das Variações Patrimoniais, pela não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e
91 desenvolvimento do ensino, pelo descumprimento do limite com gasto de pessoal do Poder
92 Executivo que ultrapassou o valor total da despesa líquida. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto
93 a exclusão das multas ao FUMREAP. Com abstenção de voto do Conselheiro José Carlos Araújo.
94 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. Em seguida, houve a inversão da
95 pauta com o julgamento do processo de nº 04: **Processo nº 270022006-00; Câmara Municipal**
96 **de Conceição do Araguaia;** Prestação de Contas de 2006; Responsável: Ary César Coelho Luz
97 Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva;
98 Relator: Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheiro Cezar
99 Colares). Retirado de pauta. **Aguardar decisão Reunião Administrativa para decidir os procedimentos**
100 **a serem seguidos em proposta de Voto.** Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento
101 do processo de nº 03: **Processo nº 910012004-00; Prefeitura Municipal de Curionópolis;**
102 **Prestação de Contas – Exercício 2004;** Responsável: Sebastião Curió Rodrigues de Moura; Instrução:
103 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel
104 Lavareda. **Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
105 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer
106 prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
107 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:**
108 *“pela não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2004, de*
109 *responsabilidade do Sr. Sebastião Curió Rodrigues Moura, que deverá proceder aos seguintes recolhimentos,*
110 *no prazo de 15 (quinze) dias: ao Tesouro Municipal: 1 – R\$-28.049,37 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais*
111 *e trinta e sete centavos) referente a soma do valor lançado à conta “Agente Ordenador” (R\$-24.765,49) e das*
112 *despesas irregulares com a liga esportiva de Curionópolis (R\$-3.283,88), caracterizado como dano ao Erário; 2*
113 *– Multa de R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 30% da remuneração anual recebida pelo*
114 *Prefeito, pelo atraso dos RGF's do exercício, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 10.028/2000. Ao FUMREAP:*
115 *3 - Multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais; pela aplicação*
116 *de recursos do FUNDEF com desvio de finalidade e descumprimento do Art. 60, § 5º da ADCT/88; não*
117 *aplicação dos gastos mínimos com educação e saúde, descumprimento do Art. 29-A, I da CF/88, pelas*
118 *impropriedades nos processos licitatórios, fundamentados no Art. 57, I, “b” da LO/TCM/PA. 4 – Multa de R\$-*
119 *15.000,00 (quinze mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, LOA, e RREO's do exercício e prestação de*
120 *contas dos 1º 2º e 3º quadrimestres; não apresentação do Balanço Patrimonial retificado; e pela remessa*



121 *extemporânea do Plano Plurianual, com fundamento no Art. 57, inciso III "a" da LO/TCM/PA. Cópia dos autos*
122 *encaminhada ao Ministério Público Estadual".* **Em votação:** o Conselheiro Antonio José, Conselheiro
123 Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira
124 Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a
125 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas da
126 Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Sebastião Curió
127 Rodrigues Moura que deverá proceder os seguintes recolhimentos, no prazo de 15 (quinze) dias: ao
128 Tesouro Municipal: 1 – R\$-28.049,37 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais e trinta e sete
129 centavos), referente a soma do valor lançado à conta "Agente Ordenador" (R\$-24.765,49), e das
130 despesas irregulares com a liga esportiva de Curionópolis (R\$-3.283,88), caracterizado como dano
131 ao Erário; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual; 2 – multa de R\$-36.000,00
132 (trinta e seis mil reais), correspondente a 30% da remuneração anual recebida pelo Prefeito, pelo
133 atraso dos RGF's do exercício, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 10.028/2000. **Por maioria:**
134 multas ao FUMREAP: 3 - R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), pela não apropriação dos encargos
135 patronais; pela aplicação de recursos do FUNDEF com desvio de finalidade e descumprimento do
136 Art. 60, § 5º da ADCT/88; não aplicação dos gastos mínimos com educação e saúde, descumprimento do Art. 29-A, I da CF/88, pelas impropriedades nos processo licitatório,
137 fundamentado no Art. 57, I, "b" da LO/TCM/PA; 4 – R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pela remessa
138 intempestiva da LDO, LOA e RREO's do exercício e prestação de contas dos 1º 2º e 3º
139 quadrimestres; não apresentação do Balanço Patrimonial retificado; e pela remessa extemporânea
140 do Plano Plurianual com fundamento no Art. 57, inciso III "a" da LO/TCM/PA. Vencida a Conselheira
141 Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do
142 Conselheiro Aloísio Chaves. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo
143 de nº 06: **Processo nº 163982008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito;**
144 **Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável: Jamil Assad Neto; Instrução: 1ª Controladoria;**
145 **Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão.**
146 **Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
147 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das
148 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
149 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com
150 ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, relativa ao
151 exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, com a expedição do
152 Alvará de quitação no valor de R\$-372.915,94 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quinze
153 reais e noventa e quatro centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio
154 Chaves. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 05: **Processo**
155 **nº 193992006-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru;** **Prestação de Contas –**
156 **Exercício 2006; Responsável: Ildecides Reis Silva; Instrução 2º Controladoria; Ministério Público:**
157 **Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.** **Publicado no**
158 **DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
159 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria
160



161 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela aprovação, com*
162 *ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício de 2006, de*
163 *responsabilidade do Sr. Ildecides Reis Silva, em favor do qual deverá ser expedido o competente Alvará de*
164 *Quitação no valor de R\$-623.856,86 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta*
165 *e seis centavos), após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias das seguintes multas: - R\$-*
166 *2.000,00 (dois mil reais) com base no Art. 284, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, face ausência do*
167 *parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 57 da Lei*
168 *Complementar Estadual nº 084/2012, III, “b”, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício*
169 *devido”*. **Em votação**: o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o
170 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das multas ao
171 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
172 aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
173 Bujaru, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Ildecides Reis Silva, com a expedição do Alvará
174 de Quitação no valor de R\$-623.856,86 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis
175 reais e oitenta e seis centavos), **por maioria**, após o recolhimento FUMREAP, no prazo de 30
176 (trinta) dias, das seguintes multas: - R\$-2.000,00 (dois mil reais) com base no Art. 284, § 1º do
177 Regimento Interno deste Tribunal face a ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência
178 Social; R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 57 da Lei Complementar Estadual nº
179 084/2012, III, “b”, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido. Ausência,
180 por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. Com abstenção de voto do Conselheiro José
181 Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 07:
182 **Processo nº 144622007-00; Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira; Prestação de Contas**
183 **– Exercício 2007; Responsável: Therezinha Moraes Gueiros (01.01 a 30.04 e de 01.09 a 31.12.2007)**
184 **e Heleno Pessoa de Oliveira (01.05 a 31.08.2007); Instrução 3º Controladoria; Ministério Público:**
185 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº 32.711,**
186 **de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
187 dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em**
188 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
189 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas da Sra. Terezinha
190 Moraes Gueiros (01.01 a 30.04 e 01.09 a 31.12.2007) e do Sr. Heleno Pessoa de Oliveira (01.05 a
191 31.08.2007), com a expedição do Alvará de Quitação no montante de R\$-13.248.042,64 (treze
192 milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$-
193 7.425.151,43 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e
194 sessenta e quatro centavos), respectivamente. Às dez horas e trinta minutos, a Conselheira Mara
195 Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 83012007-00; Instituto de Previdência e**
196 **Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPASM; Prestação de Contas –**
197 **Exercício 2007; Responsável: Luiz Guilherme M. De Carvalho; Instrução 7º Controladoria; Ministério**
198 **Público: Procuradora Maria Ines Gueiros; Relator: Auditor convocado para apresentar proposta de**
199 **Decisão: José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo). Publicado no DOE nº 32.711,**
200 **de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento



201 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
202 Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** “*pela aprovação das contas*”. **Em votação:** o
203 Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi
204 acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, Conselheiro Antonio José, Conselheiro Sérgio Leão e
205 Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
206 pela aprovação das contas. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.
207 **Processo nº 490042009-00; Instituto de Previdência do Município de Muaná - IPM;**
208 **Prestação de Contas – Exercício 2009; Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira; Instrução**
209 **7º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Auditor**
210 **convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos**
211 **Araújo). Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
212 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
213 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:**
214 “*pela aprovação das contas*”. **Em votação:** o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da
215 proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves,
216 Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro Antonio José e Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência
217 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas. Ausência,
218 por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida, houve a inversão de pauta
219 com o julgamento do processo de nº 12: **Processo nº 250022004-00; Câmara Municipal de**
220 **Chaves; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 30.873 (Prestação de Contas de**
221 **2004); Responsável: Pedro Gonçalves Rodrigues; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:**
222 **Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no**
223 **DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
224 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de conhecimento do Recurso. A
225 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
226 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e negativa de
227 provimento do Recurso de Revisão, com a manutenção de todos os termos do Acórdão nº 20.873,
228 que decidiu pela não aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício
229 financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Gonçalves Rodrigues. Ausência, por ocasião
230 de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 154772002-00; Fundo Municipal**
231 **de Assistência Social de Benevides; Recurso de Reconsideração contra a Decisão do Acórdão nº**
232 **18.414, de 28.04.2009; Responsável: Luiz de França Solon; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério**
233 **Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.**
234 **Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
235 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de
236 provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
237 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
238 conhecimento e provimento do Recurso, para modificar a decisão anterior, contida no Acórdão nº
239 18.414, de 28.04.2009, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
240 Benevides, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz de França Solon, em nome



241 de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-544.889,40
242 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
243 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1390052003-**
244 **00; Fundo Municipal de Saúde de Piçarra;** Recurso de Revisão contra a Decisão do Acórdão nº
245 **18.820, de 15.09.2009;** Responsável: José Cosmo Souza da Silva; Instrução: 6ª Controladoria;
246 Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. **Publicado**
247 **no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
248 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento do
249 Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pelo*
250 *conhecimento e provimento total do Recurso, para modificar a decisão exarada no Acórdão nº 18.820, de*
251 *15.09.2009 (fls. 211/212), no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra,*
252 *exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Cosmo Souza da Silva, em nome de quem*
253 *deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor R\$-1.095.329,93 (hum milhão, noventa e*
254 *cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)*”. **Em votação:** o Conselheiro
255 Daniel Lavareda acompanhou o Relator, porém manteve a multa aplicada anteriormente no Acórdão
256 nº 18.820. A Conselheira Mara Lúcia, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão
257 acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **a**
258 **unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso, para modificar a decisão
259 exarada no Acórdão nº 18.820 de 15.09.2009, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal
260 de Saúde de Piçarra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Cosmo Souza da
261 Silva, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor R\$ 1.095.329,93 (hum milhão, noventa e
262 cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), **por maioria,** sem a ressalva
263 quanto a manutenção da multa aplicada anteriormente no Acórdão nº 18.820. Vencido o Conselheiro
264 Daniel Lavareda que votou pelo provimento parcial do Recurso, mantendo a multa aplicada no
265 Acórdão recorrido. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Às dez
266 horas e cinquenta minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo retornou a Presidência da Sessão.
267 **Processo nº 753992005-00 (201213304-00); Fundo Municipal de Educação de São**
268 **Domingos do Capim - FUNDEF;** Recurso de Revisão contra Decisão do Objeto do Acórdão nº
269 **21.279 de 12.07.2011 (Prestação de Contas de 2005);** Responsável: Márcio Lopes da Silva;
270 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
271 Daniel Lavareda. **Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo
272 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
273 conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O
274 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
275 **unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, modificando o teor do
276 Acórdão nº 21.279, de 12/07/2011, para retirar a falha referente a saldos não comprovados no
277 exercício de 2006, no valor de R\$-665.961,64 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e
278 sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), comprovados através dos extratos e registros
279 contábeis nas prestações de contas de 2005 e 2006, bem como para reduzir as despesas não
280 licitadas que passam a ser de R\$-314.099,24 (trezentos e quatorze mil, noventa e nove reais e vinte



281 e quatro centavos), em razão das despesas com licitação no valor de R\$-202.703,22 (duzentos e
282 dois mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos), já constarem na prestação de contas da
283 Prefeitura Municipal, mantendo-se os demais termos da decisão. Em seguida, houve a inversão de
284 pauta, com o julgamento do processo de nº 10: **Processo nº 1170022009-00; Câmara**
285 **Municipal de Nova Esperança do Piriá;** Recurso de Reconsideração contra a Decisão do Acórdão
286 nº 23.094, de 11.12.2012 (Prestação de Contas de 2009); Responsável: Benedito da Costa Araújo
287 Neto; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;
288 Relatora: Conselheira Mara Lúcia. **Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo
289 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
290 pelo conhecimento e provimento total do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. A
291 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
292 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento total do Recurso de Reconsideração,
293 alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão nº 23.094, de 11.12.12, para
294 considerar regulares as contas prestadas por Benedito da Costa Araújo Neto, referente ao exercício
295 financeiro de 2009, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com a expedição do Alvará de
296 Quitação no montante de R\$-915.800,07 (novecentos e quinze mil, oitocentos reais e sete
297 centavos). **Processo nº 1040022003-00; Câmara Municipal de Tailândia;** Recurso de
298 **Reconsideração contra a Decisão do Acórdão nº 20.638, (Prestação de Contas de 2003);**
299 **Responsável: Celso Thadeu Hermes; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
300 **Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº 32.711, de**
301 **22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
302 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria foi
303 colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
304 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso de
305 Reconsideração para alterar, parcialmente, a decisão prolatada nos termos do Acórdão nº 20.638, de
306 14.12.10, e reduzir o débito lançado sob a responsabilidade do Ordenador, no montante de R\$-
307 14.250,24 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), os quais deverão ser
308 recolhidos aos Cofres da Prefeitura Municipal, mantendo-se a decisão pela irregularidade das contas
309 prestadas por Celso Thadeu Hermes, referente ao exercício financeiro de 2003, da Câmara Municipal
310 de Tailândia, para além do encaminhamento de fotocópia dos autos ao Ministério Público Estadual,
311 para as providências de alçada. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do
312 processo de nº 16: **Processo nº 514112004-00; Fundo Municipal de Saúde de Óbidos;**
313 **Recurso de Reconsideração a Decisão do Acórdão nº 21.073, de 24.05.2011 (Prestação de Contas**
314 **de 2004); Responsável: Luis Alberto Pinto Bentes; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
315 **Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Publicado no**
316 **DOE nº 32.711, de 22.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
317 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.
318 A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
319 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e negativa de
320 provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão anterior prolatada nos



321 termos do Acórdão nº 21.073, de 24.05.11, para considerar irregulares as contas prestadas por Luiz
322 Alberto Pinto Bentes, referente ao exercício financeiro de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de
323 Óbidos, inclusive quanto ao encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**
324 **452112003-00; Fundo Municipal de Saúde de Melgaço;** Recurso de Revisão contra a Decisão
325 do Acórdão nº 20.821 (Prestação de Contas de 2003); Responsável: Raimunda de Jesus Taveira dos
326 Santos; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
327 Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no DOE nº 32.711, de 22.08.2014. Cumprindo dispositivo
328 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
329 conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O
330 Conselheiro Relator proferiu o seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
331 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso, mantendo
332 integralmente a decisão contida no Acórdão nº 20.821, que reprovou a prestação de contas do
333 Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício financeiro de 2003, que esteve sob a
334 responsabilidade da Sra. Raimunda de Jesus Taveira dos Santos. **Processo nº 201217360-00;**
335 **IPAMB/PMB;** Aposentadoria – Portaria nº 1.214/12 de 19.09.12 – Revisão de Proventos;
336 Interessado: Amado Magno e Silva Junior; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
337 Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
338 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
339 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
340 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 1214/2012-GP/IPAMB, de 19/09/12,
341 afetando consequentemente o registro anterior. **Processo nº 201217570-00; IPAMB/PMB;**
342 **Portaria nº 1293/12, de 27/09/12 – Revisão de Proventos; Interessado: Ivaldo Araújo Barros;**
343 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José.** Cumprindo
344 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
345 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
346 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da
347 Portaria nº 1293/2012-GP/IPAMB, de 27/09/12, afetando consequentemente o registro anterior.
348 **Processo nº 201220499-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de**
349 **Capanema;** Aposentadoria – Portaria nº 027/12, de 13/11/2012; Interessada: Maria Cleia Lima de
350 Freitas; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José.
351 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
352 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
353 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
354 registro do Ato. **Processo nº 201202744-00; IPMA/PMB;** Pensão – Portaria nº 0457/2013, de
355 **11.04.13; Interessada: Sandra Maria Barbosa de Matos Monteiro; Ministério Público: Procuradora**
356 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o
357 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A
358 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
359 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**
360 **201217817-00; IMPA/PMB;** Pensão – Portaria nº 1.426/12, de 17.10.12; Interessada: Maria do



361 Perpétuo Socorro Vilhena de Souza Lucena; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
362 Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
363 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
364 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
365 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº Processo nº 201306069-**
366 **00; Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba;** Aposentadoria - Portaria nº 027, de
367 17.04.2013; Interessada: Arlita Santos Fonseca; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;
368 Relator: Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheiro Cezar
369 Colares). Retirado de Pauta. **Aguardar decisão Reunião Administrativa para decidir os procedimentos**
370 **a serem seguidos em proposta de Voto. Processo nº 201220377-00; Instituto de Previdência**
371 **do Município de Muaná;** Aposentadoria – Portaria nº 026, de 28.11.2012; Interessada: Aracy
372 Pereira da Costa; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Auditor convocado
373 para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas (Conselheiro Cezar Colares). Retirado de Pauta.
374 **Aguardar decisão Reunião Administrativa para decidir os procedimentos a serem seguidos em**
375 **proposta de Voto Processo nº 20131661-00; Instituto de Previdência e Assistência do**
376 **Município de Belém - IPAMB;** Contratos Temporários nº's 001 a 008/2013, firmado com Paulo
377 André Silva Nassar e outros; Interessado: Erik Nello Pedreira - Presidente; Ministério Público:
378 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo
379 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
380 negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
381 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro
382 do Ato. **Processo nº 201300577-00; Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia;** Diária
383 – Decreto nº 012 de 20.01.2012, que fixa as Diárias dos Servidores; Interessado: Álvaro Brito Xavier
384 - Prefeito; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.
385 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
386 manifestou-se pelo cadastramento do Decreto nº 012/2012, com ressalva quanto a diária fixada
387 para o interior do Município. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
388 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastro
389 do Decreto nº 012, de 20/01/2012, que fixa as diárias dos Servidores Públicos Municipais da
390 Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, com ressalva quanto a diária fixada para o Interior
391 do Município, que deve ser analisada caso a caso, tendo em vista a situação geográfica de cada
392 Município. **Processo nº 200815716-00; Câmara Municipal de Benevides;** Subsídio –
393 Resolução nº 001, de 29/08/2008, que fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de
394 2009/2012; Interessado: Camilo Lopes Gonçalves Neto; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
395 Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
396 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi
397 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
398 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. **Processo nº**
399 **201003047-00; Câmara Municipal de Conceição do Araguaia;** Ato da Mesa Diretora nº 001,
400 de 18/01/2010, que atualiza a Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo; Interessado:



401 Aurélio Alves Milhomem; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
402 Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
403 dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**
404 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
405 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastro do Ato da Mesa Diretora nº 001, de 18/01/2010,
406 da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, modulando os efeitos, a partir desta decisão, para
407 acatar a matéria que verse sobre o tema objeto dos presentes autos, somente por lei específica, nos
408 termos do que dispõe o Art. 37, X da CF/1988. **Processo nº 200906736-00; Câmara Municipal**
409 **de São Geraldo do Araguaia;** Lei nº 334, de 26/02/2009, que Reajusta a Remuneração dos
410 Servidores; Interessado: José Guedes da Silva Vieira - Presidente; Ministério Público: Procuradora
411 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o
412 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do
413 Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Relator Conselheiro proferiu seu **VOTO.** A Presidência
414 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastro da Lei nº 334, de
415 26/02/2009, que reajusta a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do
416 Araguaia. **Processo nº 201405252-00; Gabinete do Prefeito;** Denúncia - 2014; Denunciante:
417 Sr. Bruno Fabrício Valente; Denunciado: Sra. Solange Cascaes de Brito Lobato; Instrução: 1º
418 Controladoria; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Retirado de Pauta. **Processo nº 201405252-00;**
419 **Gabinete do Prefeito Municipal de Belém; Nomeação;** Interessado: Prefeito Zenaldo Coutinho;
420 Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.
421 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
422 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora
423 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo
424 registro do Ato. Com abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA:**
425 a Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra para a comunicar ao Plenário que "os autos nº's
426 201307496-00, 201302419-00, 201315041-00 e 201020657-00, todos referentes a Contratos
427 Temporários de Pessoal, exceto o último que trata de Concurso Público, serão encaminhados à Secretaria
428 para distribuição entre os Auditores, nos termos do Art. 72, II, do RI/TCM/PA". **DISTRIBUIÇÃO DE**
429 **PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**
430 **ENCERRADA** a presente Sessão, às doze horas e vinte e cinco minutos da qual foi lavrada a
431 presente Ata.
432 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e seis de agosto
433 de dois mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice - Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão